

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PROJETO DE LEI N.º 2648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”

Emenda Modificativa

Fica alterado o artigo 5º, inciso VI § 1º do artigo 14 e 15 da Lei n.º 11.416, de 2006, bem como as disposições a eles pertinentes e constantes no PL n.º 2648/2015, pela seguinte redação:

“Art.14.....
.....

§ 6º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portadores de diploma de curso superior.”

“Art.15.....
.....

VI – 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior.

§ 1º O servidor poderá perceber cumulativamente até 4 percentuais previstos nos incisos I,II,III e VI do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa a resolver problemas inadiáveis, relativos a orçamento e gestão de pessoal no âmbito do Poder Judiciário da União, que acabam por gerar reflexos negativos na remuneração da maioria dos servidores, visto que tem causado grande evasão desta mão de obra qualificada.

Nesse sentido, propõe-se a alteração de dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, uma vez que o projeto de lei originário, apenas tratou de distorção existente entre as carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, fazendo com que este primeiro tenha um incentivo para aperfeiçoar o seu crescimento educacional, trazendo maior ganho na prestação do serviço a sociedade.

Com o mesmo intuito a emenda tenta trazer a todas as carreiras do poder judiciário o estímulo necessário, com impacto orçamentário inexistente neste primeiro momento, onde a qualificação educacional se fará valorizada a todos os servidores.

A verdade é que o ganho com a alteração do Art. 15, inciso VI, §1º trará um ganho na qualidade do serviço prestado pelo servidor do poder judiciário a toda a sociedade que terá um quadra mais qualificado para atender a sua necessidade.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal